



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Novo Oriente		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Novo Oriente, de Maracanaú, e reconhece a título precário, o curso de ensino fundamental , até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº 02418515-9</b>	<b>PARECER Nº 0593/2003</b>	<b>APROVADO EM: 12.05.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Ataliba Daltro Barreto Neto, diretor da Escola de Ensino Fundamental Novo Oriente, situada na Avenida Central, S/N, Conjunto Novo Oriente, CEP: 61900-000, Maracanaú, mediante processo Nº 02418515-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei Nº 16.551/84.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Ato de criação da escola;
- Íntegra do Regimento Escolar;
- Ata da reunião da Congregação de Professores que aprovou o Regimento Interno da escola, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- Documentação comprobatória do nível de formação do Corpo Docente;
- Acervo bibliográfico da biblioteca;
- Plano de Implantação da Biblioteca;
- Mapa curricular do ensino fundamental e médio.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

III - .....  
Cont. Parecer Nº 0593/2003

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

**III – VOTO DA RELATORA**

Analisando as peças constantes do processo, constatamos que a escola conta com boas instalações físicas; dispõe de satisfatório mobiliário e equipamentos escolares, amplas salas de aula e o acervo da biblioteca, considerando a realidade da maioria das escolas, é bastante rico, perfazendo um total de 2.527 títulos, 11 (onze) professores, 03 (três) têm apenas o curso Pedagógico de nível médio e lecionam nas séries finais do ensino fundamental.

Seu Regimento Escolar é comum, incluindo a escola no rol daquelas que não têm traços característicos que a diferenciem de tantas outras em funcionamento. Destaca, no entanto, dois pontos importantes: busca a unidade do Núcleo Gestor como aspecto que fortalece uma coordenação escolar efetivamente coletiva e ouve a comunidade escolar na definição das prioridades para aplicação dos recursos financeiros

Não apresenta seu Projeto Político - Pedagógico e precisa rever, no Regimento, a concepção de Congregação de Professores, além de vários aspectos redacionais e de ajuste à legislação em vigor.

Diante do exposto, a fim de evitar qualquer prejuízo aos alunos, voto favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Novo Oriente e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2004, estabelecendo que, até o final de dezembro de 2003, a escola apresente seu Projeto Político-Pedagógico, incluindo os níveis e modalidades de ensino, como também, o Regimento Escolar revisto.

Cumpridas estas exigências e comprovado que o corpo docente está devidamente habilitado para as séries em que lecionam, será ampliado o prazo de vigência dos atos concedidos por este Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0593/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0593/2003
SPU	Nº	02418515-9
APROVADO EM:		12.05.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC